



Câmara Municipal de Piedade

Rua Eurico Cerqueira Cesar, 160 – Centro – Piedade – SP – CEP 18170-000

Telefone: (15) 3244-1377 - Site: www.piedade.sp.leg.br

E-mail: contato@piedade.sp.leg.br

Redação final da Comissão de Justiça e Redação

Projeto de resolução nº 2/2023 (Mesa Diretora) com emenda modificativa da CJR

“Dá nova redação, acrescenta, suprime alíneas, incisos, parágrafos e artigos da Resolução nº 15, de 3 de agosto de 2020 — Regimento Interno da Câmara.”

O presidente da Câmara Municipal de Piedade, estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte resolução:

Art. 1º Os artigos, parágrafos, incisos e alíneas da Resolução nº 15, de 3 de agosto de 2020, passam a ter as seguintes redações:

“Art.17

.....

III —

- a) nomear, promover, comissionar, aprovar ou rejeitar estágio probatório de servidor, conceder gratificações, férias e licenças, por em disponibilidade, exigir declaração de bens anualmente de seus funcionários efetivos e comissionados, exonerar, demitir, aposentar e punir funcionários ou servidores da Câmara Municipal nos termos da lei;

Art. 112

§ 1º O Expediente terá duração máxima de uma hora e trinta minutos, prorrogáveis por até trinta minutos, caso haja a necessidade para leitura de matérias ou se houver vereadores previamente inscritos em Tema Livre.

§ 2º O Expediente, nos casos de julgamento das contas do Chefe do Executivo e das leis orçamentárias, terá a duração reduzida a trinta minutos, vedada prorrogação.

§ 3º Os projetos de lei do executivo e do legislativo poderão ser lidos resumidamente, sendo necessário a leitura da ementa e justificativa e informar ao plenário a quantidade de artigos contidos no projeto.



Câmara Municipal de Piedade

Rua Eurico Cerqueira Cesar, 160 – Centro – Piedade – SP – CEP 18170-000

Telefone: (15) 3244-1377 - Site: www.piedade.sp.leg.br

E-mail: contato@piedade.sp.leg.br

Art. 114

§ 3º Os requerimentos, os pareceres e os recursos serão discutidos e votados isoladamente, após a leitura.

Art. 115 Terminada a leitura, discussão e votação das matérias mencionadas no artigo anterior, o Presidente destinará o tempo restante da hora do Expediente para uso da Tribuna:

I — Suprimido

II — Suprimido

III —

§ 1º As inscrições dos oradores para o Tema Livre serão feitas em livro especial durante o período destinado ao Expediente, sob a fiscalização do vice-presidente.

Art. 162

V —

§ 1º Os requerimentos serão lidos, discutidos e votados no Expediente da mesma sessão de sua leitura.

§ 2º Caso o tempo regimental chegue ao fim, este deverá ser prorrogado até que o requerimento seja discutido por todos vereadores que assim desejarem e seja concluída a votação.

Art.168

§ 4º Nos casos de moções de apoio e congratulação ou louvor, sendo aprovada a moção, a entrega da homenagem poderá ser realizada após a explicação pessoal da sessão subsequente.

Art. 180 O vereador terá os seguintes prazos para discussão:



Câmara Municipal de Piedade

Rua Eurico Cerqueira Cesar, 160 – Centro – Piedade – SP – CEP 18170-000

Telefone: (15) 3244-1377 - Site: www.piedade.sp.leg.br

E-mail: contato@piedade.sp.leg.br

I — quinze minutos:

a) vetos;

b) acusação ou defesa no processo de cassação do prefeito e vereadores;

c) discussão de parecer da comissão processante, no processo de destituição de membro da mesa, pelo relator e pelo denunciado.

d) Suprimido

II — dez minutos:

a) projetos;

b) pareceres;

c) moções;

d) redação final;

e) uso da Tribuna, para versar tema livre, na fase do Expediente

f) explicação pessoal.

III — cinco minutos:

a) requerimentos;

b) apresentação de requerimento de impugnação ou retificação da ata;

c) questão de ordem.

IV — um minuto:

a) para apartear.

Art. 185

.....

VIII — rejeição de veto;

IX — projetos de leis orçamentárias;



Câmara Municipal de Piedade

Rua Eurico Cerqueira Cesar, 160 – Centro – Piedade – SP – CEP 18170-000

Telefone: (15) 3244-1377 - Site: www.piedade.sp.leg.br

E-mail: contato@piedade.sp.leg.br

X — aprovação de precedentes regimentais.

Art. 232. O subsídio dos vereadores será fixado através de resolução, até sessenta (60) dias antes da data designada para as eleições municipais, para vigorar na legislatura seguinte, observadas as disposições contidas na Lei Orgânica Municipal e na Constituição Federal.”

Art. 2º O § 1º do art. 151 do Regimento Interno passa a ser parágrafo único.

Art. 3º Permanecem inalteradas as demais alíneas, incisos, parágrafo e artigo da resolução nº 15/2020.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Piedade - SP, 4 de abril de 2023.

Caio Cezar da Silva Martori

Presidente

Alex Pinheiro da Silva

Vice-Presidente

Adilsom Castanho

Membro